



Portaria MEC nº 106 de 18/01/2008, DOU 21/01/2008  
Portaria de Autorização nº 95 de 05/02/2008, DOU 11/02/2008

## **COMITÊ INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

### **EDITAL IC – PIBIC – ESCH 01-2018**

#### **PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA 2018-2019**

#### **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA ESCH 2018-2019**

O Comitê Institucional de Iniciação Científica da Escola Superior de Artes Célia Helena torna público que selecionará alunos pesquisadores bolsistas e alunos pesquisadores voluntários para a execução de atividade de Iniciação Científica, com vigência entre julho de 2018 e junho de 2019, em conformidade com este edital e com a regulamentação geral do Programa de Iniciação Científica da Escola Superior de Artes Célia Helena.

### **1. DA FINALIDADE**

O Programa de Iniciação Científica da Escola Superior de Artes Célia Helena (IC – ESCH) é um programa de estímulo à iniciação de estudantes de graduação à pesquisa acadêmica orientada em Teatro e em áreas afins, em viés científico ou artístico. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Escola Superior de Artes Célia Helena (PIBIC – ESCH) é um programa de estímulo à iniciação de estudantes de graduação da ESCH à pesquisa acadêmica orientada em Teatro e em áreas afins, em viés científico ou artístico, com concessão de bolsa.

### **2. DAS BOLSAS**

2.1. As bolsas de Iniciação Científica concedidas pelo PIBIC – ESCH destinam-se, exclusivamente, aos alunos de graduação da Escola Superior de Artes Célia Helena.

2.2. As bolsas de Iniciação Científica concedidas pelo PIBIC – ESCH terão valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e serão concedidas sob a forma de desconto sobre o valor da mensalidade do curso de Bacharelado em Teatro.

2.3. As bolsas de Iniciação Científica concedidas pelo PIBIC – ESCH terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de efetivação.

2.4. As bolsas de Iniciação Científica concedidas pelo PIBIC – ESCH poderão ser prorrogadas por até 12 (doze) meses, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica, resguardando-se que o prazo máximo de prorrogação da bolsa não poderá ultrapassar o tempo de permanência do aluno pesquisador no curso de Bacharelado em Teatro da Escola Superior de Artes Célia Helena.

2.5. O número final de bolsas de Iniciação Científica a serem concedidas pelo PIBIC – ESCH será definido pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica da Escola Superior de Artes Célia Helena, em quantidade não inferior a 4 (quatro) bolsas, aí incluídas as eventuais concessões de prorrogação e as bolsas concedidas a novos projetos.

### **3. DOS ORIENTADORES**

3.1. Poderão orientar projetos de Iniciação Científica os professores indicados para tal pelo Comitê Científico.

3.2. O orientador será responsável pelo acompanhamento das atividades do aluno pesquisador.

3.3. Não será permitido qualquer grau de parentesco entre orientador e aluno pesquisador.

### **4. DOS ALUNOS PESQUISADORES**

4.1. São pré-requisitos a serem atendidos pelos alunos pesquisadores por toda vigência da Iniciação Científica:

- a) estar formalmente matriculado em curso de graduação; e
- b) não acumular bolsas.

### **5. DOS COMPROMISSOS DE ORIENTADORES E ALUNOS PESQUISADORES**

5.1. Dedicar-se ao bom desenvolvimento da pesquisa de Iniciação Científica.

5.2. Ao fim de 06 (seis) meses, apresentar Relatório Parcial composto, minimamente, das seguintes partes:

- i. apresentação do projeto;
- ii. revisão do projeto inicial (quando for o caso);
- iii. objetivos;
- iv. metodologia de pesquisa;

- v. resultados parciais;
- vi. cronograma de desenvolvimento; e
- vii. referências.

5.3. Ao fim de 12 (doze) meses, apresentar Relatório Anual composto, minimamente, das seguintes partes:

- i. resumo do plano inicial do projeto: apresentação do projeto inicial, objetivos e metodologia de pesquisa planejada;
- ii. descrição das atividades desenvolvidas: detalhamento dos passos da pesquisa realizada e dos procedimentos e métodos aplicados;
- iii. análise dos dados: análise crítica acerca do objeto pesquisado;
- iv. conclusão: possíveis conclusões do trabalho;
- v. solicitação de prorrogação: justificativa que fundamente solicitação de prorrogação do projeto, quando for o caso;
- vi. referências; e
- vii. anexo com avaliação do orientador sobre relatório final e sobre desempenho geral do aluno pesquisador.

5.4. Apresentar resultados finais ou parciais do projeto de Iniciação Científica no Seminário Anual de Iniciação Científica da ESCH ou em outros eventos indicados pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica.

5.5. Em publicações, de qualquer natureza, de resultados decorrentes da atividade de Iniciação Científica, mencionar vínculo com a Escola Superior de Artes Célia Helena e condição de bolsista, se for o caso.

5.5. Atender a solicitações do Comitê Institucional de Iniciação Científica, a qualquer tempo, conforme prazos estabelecidos.

5.6. Manter *curriculum* Lattes atualizado.

## **6. DA INSCRIÇÃO**

6.1. A inscrição será realizada na secretaria da Escola Superior de Artes Célia Helena, entre os dias 23/04/2018 e 18/05/2018.

6.2. A documentação necessária à inscrição será composta dos seguintes itens:

- i. ficha de inscrição devidamente preenchida, como disponível no Anexo I deste edital;
- ii. projeto de pesquisa de iniciação científica;

6.3. O projeto de pesquisa de iniciação científica deverá ter extensão máxima de oito páginas (excluindo-se dessa contagem a capa) e contendo, minimamente, os seguintes elementos:

- i. capa (contendo **APENAS** título do projeto);
- ii. introdução;
- iii. justificativa;
- iv. objetivos;
- v. aspectos metodológicos;
- vi. cronograma de desenvolvimento; e
- vii. referências.

6.4. O projeto de iniciação científica deve ser anônimo, isto é, **sem qualquer indicação expressa** que permita a identificação do candidato a aluno pesquisador.

## **7. DA SELEÇÃO**

7.1. O processo de seleção será de atribuição exclusiva do Comitê Científico da Escola Superior de Artes Célia Helena.

7.2. Do processo de seleção resultará uma lista de projetos aprovados em ordem de classificação, aí incluídos, sem distinção, os novos projetos e as prorrogações de projetos em andamento.

7.3. As bolsas de iniciação científica PIBIC – ESCH serão atribuídas aos projetos que, no julgamento do Comitê de Iniciação Científica, apresentem maior relevância e qualidade acadêmica, de acordo com a ordem de classificação.

7.4. Havendo qualquer impedimento à concessão de bolsas aos responsáveis pelos projetos mais bem qualificados, as mesmas serão atribuídas aos responsáveis pelos projetos subsequentes.

7.5. Para cada projeto aprovado será nomeado um professor orientador, a critério exclusivo do Comitê Institucional de Iniciação Científica.

7.6. O Comitê Científico receberá, quando for o caso, recursos devidamente instruídos, por escrito, da parte de candidatos que porventura criam-se lesados pelo processo de seleção, conforme calendário especificado neste edital.

7.7. O Comitê Científico julgará os recursos devidamente instruídos e, se for o caso, publicará retificação das listas de projetos aprovados.

## **8. DA EFETIVAÇÃO DOS PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

8.1. A efetivação dos projetos de Iniciação Científica dar-se-á em data a ser definida pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica, mediante assinatura de Termo de Compromisso, seja na modalidade de Bolsista ESCH, seja na modalidade de Pesquisador Voluntário.

8.3. Os compromissos de orientadores e de alunos pesquisadores descritos nesse edital valem, igualmente, para Bolsistas ESCH e para alunos Pesquisadores Voluntários.

## **9. DO CANCELAMENTO DE PROJETOS EFETIVADOS E DAS SUBSTITUIÇÕES**

9.1. O Comitê Científico poderá cancelar, a qualquer tempo, projetos de iniciação científica (inclusive com concessão de bolsa ESCH), caso se constate improbidade conjunta de orientador e de aluno pesquisador, ou falha grave de procedimento ético.

9.2. Nos casos em que projetos aprovados para o programa PIBIC – ESCH venham a merecer a concessão de bolsa de agências de fomento, a eventual troca de bolsa não alterará a situação institucional do projeto, sendo a bolsa PIBIC – ESCH realocada conforme critérios de classificação da seleção.

9.3. Nos casos em que, por motivo de força maior, o aluno pesquisador voluntário solicite desligamento do programa de Iniciação Científica, caberá ao orientador a indicação de substituto, desde que o mesmo atenda aos pré-requisitos descritos neste edital.

9.4. Nos casos em que, por motivo de força maior, o aluno pesquisador Bolsista ESCH solicite desligamento do programa de Iniciação Científica, caberá ao orientador a indicação de substituto, desde que o mesmo atenda aos pré-requisitos descritos neste edital: o destino da bolsa, entretanto, será deliberado pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica, que poderá solicitar do aluno pesquisador desistente a restituição dos valores recebidos.

9.5. Nos casos em que, por motivo de força maior, o professor orientador solicite desligamento do programa de Iniciação Científica, ou de algum projeto de iniciação científica em particular, caberá ao Comitê Institucional de Iniciação Científica a indicação de substituto.

9.6. Nos casos em que se constate situação de abandono ou de negligência explícitos, por parte de alunos pesquisadores ou de orientadores, caberá ao Comitê Institucional de Iniciação Científica a indicação de substitutos e a realocação de bolsas, se for o caso.

## 10. PERÍODOS E PRAZOS

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Publicação do Edital IC – PIBIC – ESCH 01/2018	29/03/2018	-
Inscrições	23/04/2018	18/05/2018
Avaliação dos inscritos	21/05/2018	13/06/2018
Divulgação das listas preliminares de resultados	14/06/2018	-
Recebimento de recursos	18/06/2018	19/06/2018
Julgamento de recursos	20/06/2018	22/06/2018
Divulgação das listas definitivas de resultados	25/06/2018	-
Efetivação de projetos de pesquisas e de bolsas PIBIC – ESCH	02/07/2018	-

Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica.

Para informações adicionais, normas e procedimentos, contactar o Coordenador Institucional, Prof. Dr. Marcos Barbosa ([marcos.barbosa@celiahelena.com.br](mailto:marcos.barbosa@celiahelena.com.br)).

São Paulo, 29 de março de 2018.



Portaria MEC nº 106 de 18/01/2008, DOU 21/01/2008  
Portaria de Autorização nº 95 de 05/02/2008, DOU 11/02/2008

## COMITÊ INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

### EDITAL IC – PIBIC – ESCH 01-2018

#### ANEXO I

#### FICHA DE CADASTRO

Nome do Aluno: \_\_\_\_\_

Título do Projeto: \_\_\_\_\_

Palavra Chave 1: \_\_\_\_\_ Palavra Chave 2: \_\_\_\_\_

Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão Emissor UF: \_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de Emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: (Bairro, Cidade e CEP):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

É candidato a Bolsa de Iniciação Científica?     SIM             Não

Caso o projeto seja aprovado sem indicação de Bolsa de Iniciação Científica, aceita participar do programa na modalidade Pesquisador Voluntário?     SIM             Não